

*Declaro
23/09/87*

Proc. 21

2769

CARLOS THADEU BENTIN MONTES DE LACERDA



CURRICULUM VITAE

CURITIBA

1987





Fls 2
2789

DADOS PESSOAIS

Nome: Carlos Thadeu Bentin Montes de Lacerda
Sexo: masculino
Filiação: Afonso Luiz de Lacerda e Maria de Lourdes Bentin de Lacerda
Nascimento: 12.09.1953 - Assaí - PR
Nacionalidade: brasileira
Carteira de identidade: 950.093-6 - PR
CIC: 155735169-49
Carteira profissional: 94759 série 308
Título de eleitor: 44907706-04 - 4ª zona - 203ª seção
Carteira de habilitação: 031222224
Registro profissional: CRC 12628 - PR

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

ADCOAS BOLETINS JURÍDICOS - EDITORA ESPLANADA LTDA.

Abril 84

Representante da empresa acima para o Paraná. Sendo responsável pela comercialização e cobrança do Sistema de Informações Jurídicas e Empresariais - ADCOAS (boletins e serviço de consultoria jurídica).





Fls. 4
3
280
[Handwritten signature]

da Faculdade Católica de Administração e Economia - CDE-FAE.

O sistema está patenteado em diversos países e reconhecido por empresários, administradores e financistas, como de grande utilidade na direção e recuperação de empresas.

d) Professor substituto por um período (4º ano) na cadeira de Auditoria da Faculdade "De Plácido e Silva", no lugar do professor Salomão V. Pamplona.

ASSOCEP - ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ

Setembro 81

Escritório de Auditoria Independente, atendendo exclusivamente às Cooperativas do Paraná.

Desenvolvi serviços de Auditoria Independente (avaliação de controles internos administrativos financeiros e contábeis e auditoria de balanços) nas seguintes cooperativas:

- COCAP - Cooperativa Central Agropecuária do Paraná Ltda.
- OCEPAR - Organização das Cooperativas do Paraná
- LACTOCENTRAL - Cooperativa Central de Laticínios do Paraná - Produtos Batavo
- COPROCAFÉ - Cooperativa dos Cafeicultores de Cornélio Procópio Ltda.
- COAGRO - Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda.
- COPACOL - Cooperativa Agrícola Consolata Ltda.
- COFENORPA - Cooperativa Regional Agrária de Cafeicultores.
- Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. - Produtos Cancela.





- Cooperativa Agropecuária Cafeicultores de Porecatu.

JUSTUS AUDITORES INDEPENDENTES

Fevereiro 79

Escritório de Auditoria Independente atendendo empresas privadas e estatais.

Entre os serviços que desenvolvi de auditoria independente, destacam-se os realizados nas seguintes empresas:

- Perdigão S/A - Videira-SC
- Com. e Ind. Saulle Pagnoncelli S/A - Herval d'Oeste-SC
- Metalúrgica Docol S/A - Joinvile-SC
- Joimetal - Metalúrgica Joinvile S/A - Joinvile-SC
- Metalúrgica Duque S/A - Joinvile-SC
- Santa Mônica Clube de Campo - Curitiba-PR
- Cia de Seguros Aliança Brasileira - Curitiba-PR
- Dimasa - Distribuidora de Máquinas S/A - Guarapuava-PR
- Radipar S/A - Rádio Difusão do Paraná Curitiba-PR
- Ceasa - Centrais de Abastecimento S/A - Curitiba-PR
- Banestado S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.

BOUCINHAS, CAMPOS E CLARO S/C

Julho 78

Escritório de Auditoria Independente, atendendo empresas privadas e estatais.

Entre os serviços que desenvolvi de auditoria independente, destacam-se os realizados nas seguintes empresas:

- Sanrig - Moinhos Riograndenses S/A - Porto Alegre-RS
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Porto Alegre-RS





Fl 6

5

282 g

- Madepan S/A - Gravataí-RS
- Carbonífera Prospera S/A - Criciúma-SC
- Eletrosul - Centrais Elétricas do Sul do Brasil - Florianópolis-SC
- CELESC - Centrais Elétricas de Santa Catarina - Florianópolis-SC
- IOESC-Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina - Florianópolis-SC
- Com. e Ind. Saulle Pagnoncelli S/A - Herval d'Oeste-SC
- COCAMAR - Cooperativa de Cafeicultores de Maringá-PR
- C.R. Almeida S/A - Curitiba-PR
- Madeirit S/A - Guarapuava-PR
- EBEC - Empresa Brasileira de Engenharia Civil S/A - Curitiba-PR
- Grupo Arthur Lundgren - Lojas Muricy - Curitiba-PR

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PARANÁ

Departamento de Ensino Agrícola

1974 a 1977

Departamento relacionado com o ensino técnico agrícola no Paraná e que coordena as atividades dos colégios agrícolas nos setores de aprendizado profissionalizante e obtenção de recursos próprios através da comercialização dos produtos agropecuários oriundos destes estabelecimentos.

Desenvolvi serviços de auditoria interna nos colégios agrícolas do Paraná como Supervisor Contábil dos mesmos.

Supervisão nas áreas de Caixa/Bancos, Almoxarifado, Estoques, Fornecedores/Compras, Contas a Receber/Vendas.



CONSTRUTORA MENEGHETTI LTDA.

1967 a 1974

Empresa de médio porte, atuando na área de construção civil, estabelecida em Curitiba-PR.

Iniciei minha vida profissional nesta empresa como Auxiliar de Contabilidade.

Fui responsável pelo setor de Pessoal.

Fui procurador da empresa, junto a repartições públicas, Sindicatos, Ministério do Trabalho.

Implantei Contabilidade/Folha de Pagamento em máquinas eletrônicas.

Reestruturei Plano de Contas.

Elaborei balancetes, balanços e declarações de imposto de renda - pessoa jurídica e física (dos sócios).

REFERÊNCIAS

- 1 ANTONIO CARLOS PEDROSO SIQUEIRA
Diretor Regional de Boucinhas, Campos e Claro S/C
Fone: (041) 242-4342
- 2 SALOMÃO VIEIRA PAMPLONA
Sócio da Consult - Assessoria e Auditoria Independente S/C
Fone: (041) 253-5311
- 3 ELOI TAMBOSI - Advogado
Fone: (041) 224-7339



Fl. 7
6
2839
76



4 VALDORI DE SÁ - Contador

Fone: (041) 224-4622

5 OSVALDO DÓRIA

Diretor da Faculdade Católica de Administração e Economia-FAE

Diretor do Centro de Desenvolvimento Empresarial CDE da FAE

Fone: (041) 233-4222

6 ANTONIO BARBOSA LEME

Vice-Diretor do Centro de Desenvolvimento Empresarial CDE/FAE

Ex-Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Administração - CRTA

Fone: (041) 233-4222

7 LADISLAU ZAVADIL

Diretor do Bamerindus

Fone: (041) 224-5655

8 ITAGUARACY S. MACHADO

Contador - BADEP

Fone: (041) 224-9711



JUNTADA
Aos 06 de 08 de 19 87
Junto a a petição
que adiante se que lavro este termo.



CLINIO L. L. LYRA
ADVOGADO



2859%

Recel.
05.08.87

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca
de Rio Branco do Sul

140/87

MADEIREIRA PILAR LTDA,
nos autos de sua concordata preventiva, vem a
V. Exa. para, atendendo ao r. despacho de fls. 275, dizer o
seguinte:

I - QUANTO Á PETIÇÃO DE FLS. 242 a 250, de AR-
GEMIRO GOMES.

1.

PRELIMINARMENTE,

o pedido de exclusão de crédito deve ser au tuado em se
parado, devendo o interessado pagar as taxas de lei. O

A autuação em apartado visa a desembaraçar o processo /
principal (autos da concordata), o pagamento das taxas é imposição le-
gal, condição "sine qua non" para o prosseguimento do processo e exame do
pedido.

2.

PRELIMINARMENTE, ainda,

a impugnação está fora do prazo.

Dispõe o art. 173, do DL 7661/45 que, se não houver impug-
nação no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do edital, considera-se in-
cluído o crédito não-impugnado no quadro geral de credores.

O edital é de 26.5.87, e o pedido foi protocolado em 16.6.
87 - um dia depois do prazo legal.

Assim, o pedido está fora do prazo, não podendo ser aco-
lhido na concordata - devendo o autor ser remetido às vias ordinárias.

3. NO MÉRITO,

o crédito impugnado está contabilizado como da concordatá-
ria - e a garantia pessoal dada pelo sócio DINARTE não é suficiente para /



CLINIO L. L. LYRA
ADVOGADO



2569

DES caracterizar o crédito como quirografário.

Especialmente, considerando-se que o autor perdeu o prazo para, validamente, impugnar sua inclusão no quadro de credores da concordatária.

Por isso, o pedido improcede, devendo manter-se o crédito como quirografário, e da concordata.

II - QUANTO À PETIÇÃO DE FLS. 267/270, de PEDRO TONIOLO SOBRINHO|.

4.

Reclama, inicialmente, o credor PEDRO TONIOLO SBRº, de "desacerto contábil" da concordatária, conclusão a que chega referindo-se ao balanço geral, encerrado em 31.12.1986.

EVIDENTEMENTE, sendo a empresa um organismo vivo, sofre mutações à medida em que passam os dias, e vai realizando-se o seu objeto social.

O balanço é de 31.12.86 e a concordata é de maio de 1987 - dado suficiente para evidenciar que os dados daquele balanço foram alterados pela manutenção viva dos negócios da empresa, ora concordatária.

Se o reclamante fosse um pouco mais paciente, analisaria com mais cuidado os elementos dos autos - e evitaria observações anacrônicas...

Assim, não há falar-se em qualquer desacerto contábil, pois a concordata foi requerida após o encerramento do mês de abril de 1987, quatro meses após o balanço geral objeto da reclamação do credor.

5.

Quanto à pretensão de indicar "assistente técnico" para acompanhar o perito contador indicado pelo Comissário - a pretensão é extravagante, não contemplada na LF.

Sem dúvida o credor pode examinar os livros e documentos da concordatária (LF, art. 172), mas tal não implica em direito de indicar "assistente técnico", figura estranha à concordata.

6.

Ao reclamar a entrega dos livros obrigatórios, o autor está, realmente, distraído, passando-lhe despercebido o ato informado pelos autos - fls. 266!



CLINIO L. L. LYRA
ADVOGADO



7.

O interessado o que pretende, na verdade, é tumultuar o procedimento, tendo como um dos objetivos, o de esconder a verdadeira origem do seu crédito - a prática de violenta agiotagem contra a concordatária, da qual cobrou juros médios acima de 30% (trinta por cento) ao mês.

8.

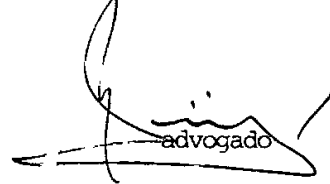
Não cabe à Concordatária fazer a defesa do Comissário - mas, evidentemente, a invectiva de Pedro Tonio Sobra contra o mesmo carece de fundamento, já foi rebatida pelo ilustre Comissário (fls. 273), demonstra falta de bom-senso e deslealdade processual, podendo incluir-se entre os atos de má-fé praticados pelas partes (CPC, art. 16, 17 e 18.)

No relacionamento com a Concordatária, o sr. Comissário tem sido prestativo, e tem colaborado, quanto possível, com o desenvolvimento dos negócios da concordatária - o que beneficia a todos os credores, indistintamente.

*

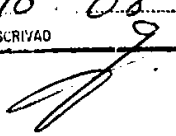
À vista do exposto, espera que V.Exa. indefira os pedidos de ambos os credores, em toda a sua extensão.

Rio Branco do Sul, 4 - 8 - 1987

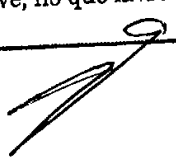

advogado



...
3	8	87							
	07	08							
R. B. S.	10	08							de 198 87
ESCRIVAO									



JUNTADA
Aos 10 de 08 de 19 87
Junto a estes ... a petição
que adiante se vê, no que lavro este termo.



CLINIO L. L. LYRA
ADVOGADO



2889

Recel
10/08/87
g

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de RIO BRANCO DO SUL

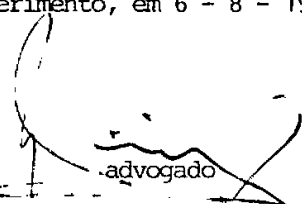
140/87

MADEIREIRA P ILAR LTDA,

nos autos de sua Concordata Preventiva,
vem a V. Exa. para requerer a juntada de:

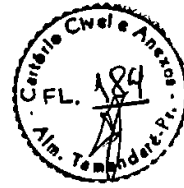
- 1)
balanço especial, levantado em abril de 1987, não
juntado anteriormente por simples lapso;
- 2)
balancete relativo a julho de 1987.

P. Deferimento, em 6 - 8 - 1987


advogado



289
7



MADEIREIRA FILHA LTDA

TÍTULO

ATIVO -

ATIVO CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA.....

BANCOS E MOVIMENTOS

BRANCO S.A.....

REALIZAVEL CURTO PRAZO

ESTOQUE DE BALANÇO.....

MATERIA PRIMA COMPRA...

MADEIRA SERRADA COMPRA.

ALMOXARIFADO.....

ATIVO PERMANENTE

INVESTIMENTOS

TELEFONES.....

IMOBILIZADO

VEICULOS.....

-DEPRECIACAO S/VEICULOS

BARRACUES.....

-DEPRECIACAO S/BARRACAO

MAQ.E INST.INDUSTRIAIS.

-DEPRECIACAO S/MAQ.INST

MOV.UNTES.MAQUINARIAS..

-DEPRECIACAO S/MOV.UNTES

RESERVAS FLORESTAIS....

DEBITO-CONTAS DE RESULTAD

- D E S P E S A S -

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

DESPESAS C/VEICULOS.....

SALARIOS E ORDENADOS....

ENCARGOS SOCIAIS.....

DESPESAS LEGAIS.....

JUROS E DESCONTOS.....

DESPESAS TRIBUTAVELIS

I.C.*.....

I.P.I.....

ORLANDO DIAS MACHADO....

TOTAL

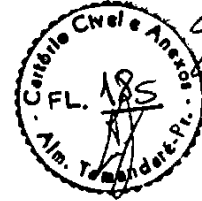
Nilo Sérgio Silvério
Nilo Sérgio Silvério
Técnico Contábil - C RC 678
CPF 015900499-34

MADEIREIRA PILAR LTDA

Rua Justos Manfron No. 520

PRESTACAO DE CONTA DE JULHO DE 1987

Almirante Tamandare - Pr

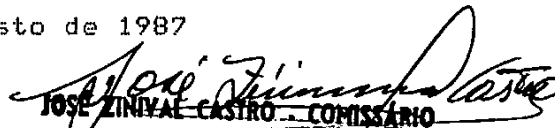


HISTORICO	DEBITO (saida)	CREDITO (entrada)
Vendas no Periodo.....		27.645.00
Compra de Materia Prima.....	353.625.00	
Folha de Pagamento.....	39.786.83	
Honorarios Contabeis.....	5.000.00	
Despesas c/Manutencao.....	12.323.71	
Impostos e Taxas.....	350.00	
Taxas c/Telefone.....	592.06	
Luz e Agua.....	20.388.07	
Assessoria Florestal.....	810.00	
Dinarte Jose Benato s/emprestimo.....		410.000.00
Sub Total.....	432.875.67	437.645.00
Saldo em caixa.....	4.769.33	
Total Geral.....	437.645.00	437.645.00

Declaro que o presente balancete de prestacao de contas, e a expressao da verdade.

Curitiba, 05 de Agosto de 1987


Nilo Sérgio Silvério
Técnico Contábil - C. PC 678
CPF 015900499-34


JOSÉ ZINIVAL CASTRO - COMISSÁRIO
RUA JUSTO MANFRON, 520
CEP 83.500 - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR



1

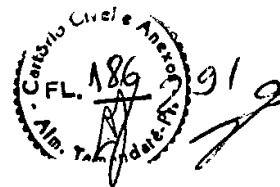
JUNTADA

Aos 10 de 08 de 19 87
Junto a o petições

que adiante se vê, no que lavro este termo.

[Handwritten signature]





Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul

Proc. nº 140/87

O COMISSÁRIO da CONCORDATA PREVENTIVA DE MADEIRA PÍLAR LTDA, nos autos 140/87 da respectiva concordata, vem a Vossa Excelência para informar o que segue:

1) conquanto o Quadro Geral de Credores devesse ser publicado após o julgamento das impugnações pendentes, o Comissário fez publicar o Quadro Geral dos Credores consoante se apresenta atualmente a situação da Concordata, podendo esse Quadro ser retificado ou ratificado oportunamente - e com esta medida, dá aos credores ciência do estágio atual do processamento dos créditos. DJ de 5.8.1987.

2) Ao mesmo tempo em que junta o laudo elaborado pelo perito indicado e compromissado nos autos, vem oferecer à consideração de Vossa Excelência o seu RELATÓRIO, para atender ao que dispõe a lei (LF, art. 169-X, a e b):

ART. 169-X, a: ESTADO ECONÔMICO.

O "estado econômico" do devedor é relativamente bom.

A Concordatária tem meios (matéria prima transformável ou industrializável a curto prazo) para suprir recursos para o pagamento dos credores da Concordata.

Tal depende, não obstante, de uma retomada das atividades econômicas em geral, e do crescimento da demanda do mercado.

A situação atual é de razoável retração do mercado consumidor, com sensível queda nas vendas e, conseqüentemente, no faturamento global da Concordatária - que, não obstante, vem estocando matéria prima para o mercado consumidor, estando preparada para atender a um crescimento da demanda interna. ✓

A situação por que passa a Concordatária é análoga àquela por que passam outras empresas do ramo, quanto à demanda dos seus produtos.





Art. 169-X,a: RAZÕES COM QUE JUSTIFICOU O PEDIDO DE CONCORDATA.

A Concordatária justifica o seu pedido alegando que, tendo em mira ampliar suas atividades, passou a tomar capitais de terceiros, na esperança de que o mercado continuaria consumidor dos seus produtos. Alega que os juros desses capitais de terceiros foram crescendo muito, e "a cada elevação das taxas do mercado regular, elevavam-se, também, as taxas dos cedentes privados" (fls. 4) E continua: "Esta ciranda travou a atividade industrial da requerente - voltada exclusivamente para o pagamento de juros dos empréstimos, sem qualquer perspectiva de solução a curto prazo, em virtude, principalmente, agora, da crise em que se debate a construção civil, com reflexos imediatos sobre a indústria madeireira" (fls. 4).

Analisando os dados contábeis disponíveis, constata-se essa realidade - em confronto com a realidade do mercado consumidor, quanto aos produtos das indústrias madeireiras.

Verifica-se, pelos dados contábeis, que os entregadores de capitais para a Concordatária cobravam taxas de juros superiores, em média, a 30% (trinta por cento) ao mês - fato que, evidentemente, sacrificou os objetivos da empresa.

Assim, pode-se concluir que as razões que justificaram o pedido de concordata são verdadeiras.

Art. 169,X,a: CORRESPONDÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO (LF, art.158, n. II).

Consoante se depreende dos dados contábeis disponíveis, o ativo da Concordatária corresponde a mais de 50% do seu passivo quirografário.

Art. 169,X,a: GARANTIAS OFERECIDAS.

A inicial não menciona garantias. Mas deve-se presumir que o patrimônio da empresa responde pelas obrigações assumidas com os credores.

Art. 169,X,a: PROBABILIDADES QUE TEM O DEVEDOR DE CUMPRIR A CONCORDATA.

Diz a devedora, na inicial, que tem "condições ideais para o cumprimento da concordata" (fls. 4).

Se for levada em conta a correspondência en-





2939

tre o ativo e o passivo, o estoque de matérias primas industrializáveis, a circunstância de as dívidas vencerem apenas juros de 1% (um por cento) ao mês - a devedora tem condições de cumprir a concordata, dependendo da reativação das atividades econômicas em geral e, principalmente, da construção civil, ramo ao qual se destina praticamente a totalidade da produção da concordatária.

Art. 169, X-b: PROCEDIMENTO DO DEVEDOR ANTES E DEPOIS DO PEDIDO DA CONCORDATA.

O procedimento do devedor antes do pedido da Concordata, a julgar pelos dados contábeis, mostra-se confuso, diante do grande volume de dívidas, crescendo a taxas mensais insuportáveis, pelos altos encargos cobrados dos emprestadores de capital.

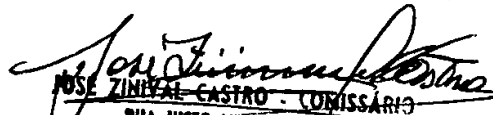
A análise contábil não aponta atos revogáveis em caso de falência, nem atos que possam constituir crime falimentar.

Após o pedido de Concordata, este Comissário vem acompanhando de perto a atividade do devedor, que tem sido pautada pelas normas praticadas no comércio e na indústria, não havendo procedimento que possa enquadrar-se em qualquer ilícito civil ou criminal.

*

3) Em conclusão: este Comissário se põe à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos necessários.

Rio Branco do Sul, 6 de agosto de
1987


JOSE ZINIVAL CASTRO - COMISSÁRIO
RUA JUSTO MANFRON, 520
CEP 81.500 - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR



partir da audiência supra designada, presume-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo (a) reente. --
 Dado e passado nesta cidade de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, João Vicente Santana de Oliveira, Escrivão Designado, o mandei datilografar e subscrevi.

T. 96184. - P.9594

MARLEI FERREZINHA PEREIRA
 JUIZA SUBSTITUTA DESIGNADA
 Comarca de Rio Branco do Sul

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA CONCORDATA PREVENTIVA DA

MADEIREIRA PILAR LTDA

1º) - Créditos não impugnados (art. 173 - L.Fal.)

NOME DOS CREDORES:	Valor Cz\$
Luiz Ferreira Bitencourt	1.900.000,00
Admir Manfron	617.800,00
Antonio Costa	110.000,00
Antonio Gararito	1.923.000,00
Antonio Lara	196.000,00
João Carlos Chiquim	488.000,00
Serzelina Stresser	48.000,00
Pedro Martinho Stresser	250.000,00
Rogério Alfredo Tiemann	148.900,00
Altevir Pavia	148.900,00
José Odionir Crevalaro	410.000,00
Lurdes Marlio	319.500,00
Milton Gonzales Augusto	64.895,00
Parati Com e Transporte	46.000,00
Nelson Luis Dalma	140.000,00
Retifica União de Motores	390.000,00
Victor Alessi	43.647,00
Pedro Stresser	60.000,00
Orlando Dias Machado	120.000,00
Romara Com.A. Mad. Ltda.	108.000,00
José Zinival Castro	187.038,20
Marcelo Bartoli	3.795.800,00
	358.670,00

2º) - Créditos impugnados (sujeitos a decisão judicial)

NOME DOS CREDORES:	Valor Cz\$
Banco Bradesco de Investimento S.A.	
Banco Brasileiro de Desconto S.A.	
(autos nº 203/87) = Valor Total...	1.529.870,00
Pedro Toniolo Sobrinho	624.450,00
Argemiro Gomes	1.100.000,00

T. 96.223 - P. 9616

José Zinival Castro
 JOSÉ ZINIVAL CASTRO - COMISSÁRIO
 RUA NUNO MANSOURA, 526
 CEP-82304 - ALMIRANTE BARROSA - PR

Fiscais da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem como acima em 30/08/87, pelo Oficial de Justiça Sirley Batista, num total de Cr\$ 30.000,00 (cento e vinte mil cruzados). NÃO SENDO ENTÃO CONTRATADO E REALIZADO OS EXECUTADOS ACIMA, CONSIDERAR-SE-ÃO INTIMADOS PARA TODOS OS ATOS ORA DESIGNADOS. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUEM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU SE PEDIR ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, José C. Baptista Func. Jurementado, datilografar e subscrevi.

RUBENS BITENCOURT
 Juiz de Direito Designado

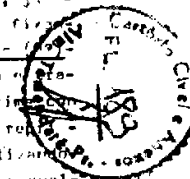
Fat, Cz\$ 880,00. - P.17815

Comarca de Santa Isabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ EDILSON JACINTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, letrado, natural de Flores-PR., Filho de Rogéciano Jacinto Ferreira e filha Maria Ferreira, atualmento em lugar incerto e não sabido.

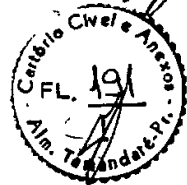
O Doutor João Francisco Morimoto, Juiz de Direito desta Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CAZ SACER - e todos quantos o presente edital vierem, com o prazo 90 dias, no desconhecimento tive tem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a sentença do JOSÉ EDILSON JACINTO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o da sentença de fls.02 usque 08, dos autos de ação criminal sob nº16/84, que a Justiça Pública move contra José Edilson Jacinto Ferreira e Outro, incurso nas penas do artigo 171 "caput" do Código Penal, qual transcrevo, parte final: Finalmente a pena positiva: pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a denúncia de fls.07/84, e condenar o denunciado José Edilson Jacinto Ferreira, já qualificado, nas penas do artigo 171 "caput" do C.P. fixando-lhe de inicialmente a pena privativa de liberdade em dois (2) anos de reclusão, face os seus antecedentes antecedentes e a reincidência; considerando tratar-se de crime continuado, nos termos do artigo 71 do C.P., aumento a reclusão inicial em mais um (01) ano de reclusão, totalizando a reprimenda corporal em três (3) anos de reclusão, a qual torno em definitiva, para que cumpre na cadeia pública local. Condano, ainda, o réu José Edilson Jacinto Ferreira à pena de multa que fixo 90-dias-multa, no valor de Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados), de multa que será recolhida na forma legal. Condano, ainda, o réu José Edilson



Rio Branco do Sul, 5 de agosto de 1.987.-

Senhor Comissário.



Atendendo ao mandato atribuído ao abaixo assinado, nos autos do processado sob nº 140/87, da Comarca de Rio Branco do Sul, que trata da Concordata Preventiva impetrada por MADEIREIRA PILAR LTDA., sediada à Rua Raposo Tavares nº 520, La menha Pequena, município de Almirante Tamandaré (PR), cumpre-me informar a V.Sa.:

1. P R E L I M I N A R E S

- 1.1 - A empresa atende o prescrito no ítem I, art. 140, do DL nº 7.661, de 21.06.45, tendo o seu Contrato Social arquivado na JCP sob nº 4120020042 2, por despacho em sessão de 15.07.80, Primeira Alteração Contratual sob nº 252.419 em 04.11.80, Segunda Alteração Contratual sob nº 279.498, em 18.08.82, Terceira Alteração Contratual sob nº 362.044, em 17.10.82, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 75.009.738/0001-19 e Cadastro de Contribuintes do Estado do Paraná nº 102.00.586-U;
- 1.2 - O Livro Diário nº 1, foi regularmente registrado na JCP, sob nº 27.269, em 03.09.80;
- 1.3 - Os livros fiscais:
Registro de Apuração do IPI nº 002,
Registro de Apuração do ICM nº 04,
Registro de Saídas de Mercadorias nº 01, e
Registro de Entradas de Mercadorias nº 01, foram registrados ou autenticados pela Agência de Rendas de Almirante Tamandaré (PR), em 30.10.85, 13.10.86, 11.09.80 e 11.09.80, respectivamente;
- 1.4 - O livro Diário nº, não foi utilizado;
- 1.5 - Em 1.986 passou a escriturar regularmente as operações da empresa, por computação eletrônica, no Diário nº 2;
- 1.6 - A empresa apresentou regularmente à Delegacia da Receita Federal, as Declarações de Rendimentos de Pessoa Jurídica relativas aos exercícios de 1.984 a 1.987, anos-base de 1.983 a 1.986, conforme foto-cópias anexas (Docs.01 a 04).

2. V E R I F I C A Ç Ã O C O N T Á B I L

- 2.1 - O livro Diário nº 2, escriturado por computação eletrônica, apresenta os devidos Termos de Abertura e Encerramento, sendo que, na abertura consta o Balanço Geral encerrado em 31.12.85, cujos Ativo e Passivo somam a importância de Cr\$. 349.900.000,00 (trezentos e quarenta e nove milhões e novecentos mil cruzeiros);





Fls. 02

- 2.2 - À pgs.01/04, acha-se escriturado o "Plano de Contas" utilizado nos lançamentos contábeis;
- 2.3 - À fls.05 iniciou-se a escrituração regular, onde encontramos os lançamentos referentes a créditos de Diversos Clientes habilitados na Concordata, conforme consta de Fls.03 '' deste.

297
3/62

.....

segue Fls.03

